

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo voto direto dos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação em vigor, do Cronograma Eleitoral (Anexo I) e do Estatuto do **FUMPRES**C – Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º - As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do FUMPRES C, objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, todos com mandato de quatro anos de duração, com início a partir da posse, para o exercício 06/2026-06/2030.

I - Conselho Deliberativo: 2 (dois) conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos, em uma chapa composta de 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;

II - Conselho Fiscal: 2 (dois) conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos, em uma chapa composta de 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Dos Eleitores

Art. 3º - A eleição dar-se-á por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por procuração.

Parágrafo único – Caso haja a inscrição de uma única chapa, poderá a Comissão Eleitoral decretar como eleita por aclamação.

Art. 4º - Para fins deste Regulamento serão denominados Eleitores, e terão direito a voto, os Participantes e os Assistidos que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

§ 1º - Entende-se por Participantes as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios administrados pelo FUMPRES C, que não estejam percebendo benefício de aposentadoria ou pensão e que não perderam sua condição de Participante conforme preconiza o regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Entende-se por Assistidos aqueles que estejam percebendo benefícios de aposentadoria ou pensão do FUMPRES C.

§ 3º - Somente serão considerados Eleitores aqueles que fizeram a sua inscrição nos planos de benefícios até 26/03/2026, dia anterior ao da reunião do Conselho Deliberativo que iniciou o processo destas eleições.

Da Eleição dos Representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo

Art. 5º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento. Cada Eleitor poderá votar em apenas uma chapa candidata, composta por um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Participantes e Assistidos para as vagas no Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O resultado do pleito contemplará chapa mais votada, sendo declarado eleito o candidato titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo único – Em caso de vacância do membro suplente, o Conselho Deliberativo poderá nomear o candidato da segunda chapa mais votada para o exercício de mandato tampão, até junho de 2030.

Da Eleição de Representantes dos Participantes no Conselho Fiscal

Art. 7º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento. Cada Eleitor poderá votar em apenas uma chapa candidata, composta por um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Participantes e Assistidos para as vagas no Conselho Fiscal.

Art. 8º - O resultado do pleito contemplará chapa mais votada, sendo declarado eleito o candidato titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo único – Em caso de vacância do membro suplente, o Conselho Fiscal poderá nomear o candidato da segunda chapa mais votada para o exercício de mandato tampão, até junho de 2030.

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será composta por representantes indicados pela Diretoria Executiva do FUMPRESA, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral executará seus trabalhos na sede do FUMPRESA, situada na Rua Adolfo Melo, 38 - Centro - Florianópolis – SC, ou por intermédio de reuniões presenciais ou remotas, mediante o uso de tecnologia disponível, conforme definido por seus membros.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar, supervisionar, coordenar e divulgar o processo eleitoral;

II - proceder ao registro dos candidatos;

III - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IV - comunicar formalmente aos candidatos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas, de acordo com o Cronograma Eleitoral (Anexo I);

V - divulgar aos demais Participantes e Assistidos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;

VI - relacionar-se com os Patrocinadores e Instituidores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;

VII - após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar por meio dos Patrocinadores e Instituidores, bem como no site do FUMPRESOC o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato e as abstenções;

VIII - submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto do FUMPRESOC e neste Regulamento;

IX - supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;

X - formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, a ser conservado pelo FUMPRESOC;

XI - julgar as impugnações apresentadas;

XII - encaminhar os recursos interpostos contra suas decisões à apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral; e

XIII - resolver os casos omissos.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 13 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - dirigir e coordenar as atividades da Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

III - dirigir os trabalhos de apuração dos votos;

IV - encaminhar impugnações à Comissão Eleitoral para julgamento e posterior encaminhamento ao interessado; e

V - julgar, em grau superior, os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto do FUMPRESOC e deste Regulamento Eleitoral.

Da Mesa Apuradora

Art. 14 - A Mesa Apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A apuração ocorrerá através do sistema eletrônico de votação.

Art. 16 - Compete à Mesa Apuradora:

I - pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal de qualquer dos candidatos e encaminhar à Comissão Eleitoral para análise e decisão do mérito;

III - elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão; e

IV - dispensar tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Da Convocação da Eleição

Art. 17 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUMPRESA.

Da Campanha Eleitoral

Art. 18 - É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral se dará pelo período da confirmação da candidatura até o dia anterior ao da votação, conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Art. 19 - O candidato é responsável pelo conteúdo dos materiais que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou ao FUMPRESA.

Parágrafo Único – A divulgação, produção, distribuição, veiculação, compartilhamento ou publicação de materiais contendo dados ou informações inverídicas, em meio físico ou digital poderá ensejar a desclassificação do candidato, cabendo à Comissão Eleitoral a análise e decisão do caso, o que poderá ocorrer de ofício ou mediante impugnação de qualquer Participante ou Assistido do FUMPRESA no gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 20 - O FUMPRESA não arcará com quaisquer custos relacionados à campanha dos candidatos e não fornecerá aos candidatos dados cadastrais de seus Participantes e Assistedos, inclusive endereços, correio eletrônico ou números de telefone.

Dos Fiscais da Apuração

Art. 21 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensas, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral durante o processo de apuração dos votos, observando que:

I - o candidato poderá indicar, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;

II - o representante (Fiscal) do candidato deverá ser, necessariamente, Participante ou Assistido do FUMPRESA.

Art. 22 - A indicação do representante (Fiscal) será feita formalmente pelo candidato à Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias antes da data da apuração dos votos, para o fim previsto no artigo anterior, observando-se que:

I - compete ao candidato levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;

II - compete ao representante do candidato (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

Art. 23 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 24 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

- I - o Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Presidente da Comissão Eleitoral no sentido de adequar-se à norma;
- II - mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído; e
- III - dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo Fiscal faltoso poderá ser impugnada.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Dos Requisitos

Art. 25 - Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato, a pessoa física que atenda aos seguintes requisitos:

I – Participante: possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de contribuição para um dos planos de benefícios administrado pelo FUMPRESA e idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até 26/03/2026, data imediatamente anterior à da reunião do Conselho Deliberativo que deu início ao processo eleitoral;

II – Assistido: atender ao disposto no § 2º do art. 4º do presente Regulamento.

Parágrafo Único - Além dos requisitos previstos nos incisos acima, e nos termos da legislação em vigor, são requisitos mínimos para posse em cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que os candidatos:

a) possuam reputação ilibada, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 e do art. 25, inciso IV da Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023; e

b) apresentem, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

I – Comprovação de experiência de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, mediante atestado expedido pelo Patrocinador, Instituidor ou empresa para a qual tenha prestado serviço, ou ainda, registro funcional em carteira de trabalho, registro em órgão de classe ou outro instrumento oficial que permita verificar a efetiva atividade desempenhada. Na ausência de nível superior o candidato deve apresentar comprovação de conhecimento técnico necessário para atuação no conselho.

II - Declaração firmada de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, e de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regulamento (Anexo IV);

III - Atestado de antecedentes criminais do local do domicílio do candidato, comprovando a inexistência de condenação criminal transitada em julgado (Anexo V);

IV - Currículo sintético (Anexo VI);

V - Atestado de conformidade junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

VI - Envio do formulário de candidatura, devidamente preenchido, que deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos e de uma fotografia no formato 3x4.

Art. 26 - Os documentos de inscrição a serem entregues pelos candidatos poderão ser enviados em mídia digital, no formato PDF, por correio eletrônico, ao endereço eleicoes@fumpresc.com.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Dos Impedimentos

Art. 27 - Não será aceita inscrição de candidato que:

I - não atenda aos requisitos definidos no Artigo 25;

II - tenha exercido cargo na Diretoria Executiva do FUMPRESA e não tenha ainda obtido aprovação de suas contas;

III - guardar, relativamente aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, relação de caráter conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive;

IV - for membro da Comissão Eleitoral;

V - for empregado do FUMPRESA.

Art. 28 - O candidato não poderá se inscrever simultaneamente para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e à vaga de membro do Conselho Fiscal.

Da Inscrição

Art. 29 - Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto do FUMPRESA e na legislação vigente.

Art. 30 - O Requerimento de Inscrição, devidamente assinado pelo candidato (Anexos II ou III) deverá ser enviado por meio eletrônico ao e-mail eleicoes@fumpresc.com.br, devendo obter confirmação de entrega e leitura pelo FUMPRESA, até a data limite para inscrição.

Art. 31 - O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto do FUMPRESA e deste Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito terá sua inscrição impugnada de ofício pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Eleitoral considere necessário, poderá abrir prazo de 02 (dois) dias para diligências.

Da Divulgação dos Inscritos

Art. 32 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do FUMPRESA, e por meio eletrônico, para os Patrocinadores e Instituidores, a relação dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Art. 33 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, excluída a data da divulgação dos nomes dos inscritos, qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A impugnação de inscrição deverá ser remetida ao FUMPRESC, por correio eletrônico (eleicoes@fumpresc.com.br), contendo documento assinado pelo impugnante, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pelo FUMPRESC.

Art. 34 - Recebida a impugnação dentro do prazo previsto no Artigo 33, o Presidente da Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, via e-mail, para que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Único - Recebida a notificação indicada no caput do presente artigo, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento para apresentar sua manifestação, que deverá ser remetida por correio eletrônico (eleicoes@fumpresc.com.br) contendo documento assinado pelo candidato impugnado, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pelo FUMPRESC.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre o mérito da impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sendo que no caso de empate de votos, prevalecerá o voto do Presidente da Comissão.

§ 1º - As partes envolvidas serão notificadas do resultado do julgamento da impugnação por e-mail.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do resultado, devendo este ser endereçado à Comissão Eleitoral por correio eletrônico (eleicoes@fumpresc.com.br) contendo documento assinado pelo candidato ou impugnante, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pela FUMPRESC, que o remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral que o julgará em grau superior, sem possibilidade de recurso contra tal julgamento, comunicando aos interessados o resultado do julgamento.

§ 3º - Após decisão do Presidente quanto ao recurso indicado no § 2º do presente artigo, a Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo site do FUMPRESC e aos Patrocinadores por meio eletrônico.

Art. 36 - O candidato, após a sua inscrição, poderá solicitar a desistência de sua candidatura mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 37 - O período de votação será de 02 (dois) dias, conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I), com início às 8h do primeiro dia e término às 19h do segundo dia de votação.

Art. 38 - A votação será totalmente online, permitindo-se o acesso via computador, tablets e smartphones, por meio do acesso do Participante ao sistema de votação utilizado pela Entidade, ficando sob sua responsabilidade sanar, previamente, qualquer dificuldade de acesso ao sistema de votação.

§1º. Os eleitores poderão utilizar qualquer instrumento eletrônico com acesso à rede mundial de computadores, observados os requisitos mínimos dispostos no Regulamento Eleitoral.

§2º - É facultado à Entidade o oferecimento de pontos de votação por meio eletrônico.

Art. 39 - Cada eleitor poderá votar na Chapa composta pelo titular e seu respectivo suplente para vaga oferecida à representação de sua categoria.

Parágrafo único. As chapas constarão na cédula única na ordem de inscrição.

Art. 40 - Não será exigido quórum mínimo para a eleição e validade da eleição.

Art. 41 - Na data prevista no Cronograma Eleitoral (Anexo I) para encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet.

Art. 42 - Poderão participar da apuração, além dos membros da Comissão Eleitoral, os Presidentes das mesas e os candidatos, bem como os fiscais indicados.

CAPÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 43 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão proclamará eleita a chapa que tiver maior número de votos dentre os inscritos para titular e suplente.

Art. 44 - Finda a apuração, deverá ser lavrada Ata dos trabalhos eleitorais, e anexados os relatórios obtidos através do sistema de votação.

Art. 45 - Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito aquele que tiver maior idade.

Art. 46 - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão contra o resultado eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da eleição, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o julgamento do recurso e divulgação do resultado pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único - A posse dos candidatos eleitos dar-se-ão somente depois de decorrido o prazo estipulado na forma deste Artigo.

Art. 47 - A reunião de posse dos eleitos ocorrerá após reunião do Conselho Deliberativo, em data a ser divulgada posteriormente.

Art. 48 - No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, assumirá a função o seu suplente, conforme determina a legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos por parte do FUMPRESC.

Art. 50 – As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através de instruções complementares, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral em vigor.

Art. 51 - Este Regulamento entra em vigor na data abaixo.

Florianópolis, [dia] de [mês] de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

Nome	Nome	Nome
Diretor	Participante do Plano	Diretor Técnico
Administrativo/Financeiro	MAISPREV	

Anexo I - Cronograma Eleitoral

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES C – 2026		
Nº	PRAZOS	ATIVIDADE
1	13 a 19/04/2026	<p>Prazo para inscrição das candidaturas.</p> <p>Prazo para início da Campanha Eleitoral após a candidatura.</p>
2	20 e 21/04/2026	Período para diligências pela Comissão Eleitoral (prazo de 2 dias).
3	22/04/2026	A Comissão Eleitoral homologa (homologação provisória) e divulga as inscrições dos(as) CANDIDATOS(AS) no sítio eletrônico do FUMPRES C e por meio eletrônico, para os Patrocinadores e Instituidores.
4	23 e 24/04/2026	Período para interpor recursos e eleitores realizarem eventuais impugnações (prazo de 2 dias úteis após a divulgação da homologação provisória).
5	27/04/2026	A Comissão Eleitoral notifica os(as) CANDIDATOS(AS) cujas inscrições foram impugnadas.
6	28 e 29/04/2026	CANDIDATOS(AS) podem apresentar defesa (Prazo de 2 dias úteis após a notificação).
7	30/04 a 04/05/2026	A Comissão Eleitoral apreciará os recursos, bem como as impugnações, cujas decisões deverão ser informadas aos(as) CANDIDATOS(AS) e impugnantes (Prazo de 2 dias úteis do recebimento da defesa).
8	05/05/2026	Período para interpor recursos da decisão da Comissão Eleitoral (Prazo de 1 dia útil após a notificação).
9	06/05/2026	<p>A Comissão Eleitoral homologa as inscrições das Chapas (homologação definitiva) e divulga o resultado no sítio eletrônico do FUMPRES C e aos Patrocinadores por meio eletrônico.</p> <p>Início do período de indicação de fiscais de apuração (prazo de 02 dias antes da apuração dos votos).</p> <p>Término do prazo para a Campanha Eleitoral</p>
10	07/05/2026	Término do prazo de indicação de fiscais de apuração.
11	07 e 08/05/2026	PERÍODO DE VOTAÇÃO
12	09/05/2026	Período de apuração dos votos, com recebimento do relatório de votação e da Ata Final de Apuração.

13	11/05/2026	Prazo para interposição de recursos contra o resultado eleitoral por parte dos(as) CANDIDATOS(AS).
14	12/05/2026	Prazo para julgamento do recurso interposto e divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.
15	13/05/2026	A Comissão Eleitoral homologará e divulgará o resultado da eleição por meio de publicação no sítio eletrônico do FUMPRESA.
16	09/06/2026	Posse dos candidatos eleitos.

Anexo II - Requerimento de Inscrição para o Conselho Deliberativo

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES C.

FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

Titular

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matrícula	

Assinatura do candidato: _____

Suplente

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matrícula	

Assinatura do Candidato: _____

Obs: Nesta data foi entregue a documentação solicitada no edital de abertura de inscrições pelos candidatos acima relacionados.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2026.

Anexo III - Requerimento de Inscrição para o Conselho Fiscal

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES C.

FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO FISCAL

Titular

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matrícula	

Assinatura do candidato: _____

Suplente

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matrícula	

Assinatura do Candidato: _____

Obs: Nesta data foi entregue a documentação solicitada no edital de abertura de inscrições pelos candidatos acima relacionados.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2026.

Anexo IV - Declaração do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro, casado(a)/solteiro(a),
Profissão _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____,
residente e domiciliado em _____, sob as
penas do art. 299 do Código Penal, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar,
não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,
inclusive da previdência complementar, ou ainda, como servidor público (art. 20, III, da Lei
Complementar nº 108/2001, e art. 35, §3º, III, da Lei Complementar nº 109/2001).

Declaro também, concordância ao Regulamento Eleitoral, dos pré-requisitos constantes na Lei
Complementar nº 108, da necessidade de obtenção de Certificação específica para exercício
do cargo, conforme Resolução CNPC nº 39/2021 em até 12 meses após a posse, caso venha
a ser eleito, e do processo de Habilitação a ser realizado pela Superintendência Nacional de
Previdência Complementar – Previc, sendo que o processo de Habilitação é condicionante a
manutenção do exercício do cargo.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Anexo V - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Emitido pelo Cartório Distribuidor Judicial da Justiça Estadual

(comprovação de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado)

Anexo VI - CURRÍCULO RESUMIDO

DADOS PESSOAIS

Nome:
Data de Nascimento:
RG
CPF
Estado Civil:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

FORMAÇÃO

Graduação

Nome do Curso
Data Conclusão

Pós-graduação

Nome do Curso
Data Conclusão

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa 1:
Período:
Cargo:
Descrição Responsabilidades:

Empresa 2:
Período:
Cargo:
Descrição Responsabilidades:

CURSOS DE QUALIFICAÇÕES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Por exemplo, participação em Conselhos de outras Entidades, Associações, trabalhos voluntários, etc

INFORMAÇÕES ADICIONAIS